

MENSAGEM/452

Rio Grande, 27 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos pelo presente em complementação a **Mensagem 429** de 19 de maio do corrente ano, que respondeu o ofício nº 0247/2020-CMRG, Ind. 1077/2020, em atendimento à proposição do Vereador Rogério Gomes, que solicitava instituir e regulamentar a aposentadoria especial para pessoas com deficiência destinada aos Servidores Públicos Municipais (..) na Mensagem 429 informamos que a solicitação havia sido encaminhada para ser analisada pela Previdência do Rio Grande – PREVIRG.

Após retorno da PREVIRG, vimos informar que a mesma possui ciência quanto à previsão contida no texto constitucional vigente, qual seja:

“Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.”

Da análise do dispositivo supratranscrito é possível inferir que a instituição de aposentadoria especial aos servidores públicos com deficiência se trata de faculdade do ente público em vista de que há a necessidade de prévio estudo de impacto atuarial, para fins de que sejam estabelecidos os reflexos financeiros decorrentes da inclusão do aludido benefício previdenciário ao plano de custeio de regime próprio de previdência local.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!




Outrossim, impende ressaltar que os municípios integrantes do Estado do Rio Grande do Sul se encontram em processo de adaptação às inovações jurídicas implementadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, recentemente promulgada.

Em tal sentido, a PREVIRG irá adotar as medidas necessárias à análise da proposição legislativa apresentada e, oportunamente, apresentará as informações que se fizerem necessárias à elaboração do projeto de lei correlato à matéria.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

MENSAGEM/429

Rio Grande, 19 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 0247/2020-CMRG, Ind. 1077/2020, em atendimento à proposição do Vereador Rogério Gomes, solicitando, por meio da Secretaria competente, que institua e regulamente a aposentadoria especial para pessoas com deficiência destinada aos Servidores Públicos Municipais, nos Termos da Lei Complementar 142/13 e do Art. 22 da Emenda Constitucional 103/19, vimos informar que, a referida solicitação foi encaminhada para ser analisada pela Previdência do Rio Grande – PREVIRG.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE